



LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2018- MODO DE DISPUTA FECHADO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de “recapeamento asfáltico de vias da região do Barreiro” – Araxá/MG.

PROCESSO INTERNO Nº: 21/2018– ECM: 50163.

No processo licitatório LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 - MODO DE DISPUTA FECHADO, que objetiva a execução da obra de recapeamento asfáltico de vias da região do Barreiro, no município de Araxá-MG, conforme especificação contida no Edital e em seus Anexos, e com abertura designada para o dia 30 de maio de 2018, às 10:00, foi apresentada IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, em 23.05.2018, às 16:25 horas – via e-mail, nos seguintes termos:

DOS FATOS

Em conformidade com o Processo Administrativo acima epigrafado foi aberta autorização para instauração de procedimento licitatório com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para a escolha da proposta mais vantajosa para a CODEMGE, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de recapeamento asfáltico de vias da região do barreiro, no município de Araxá-MG.

Ocorre, contudo, que examinando criteriosamente o edital promulgado, a Impugnante constatou que os valores admitidos para a contratação são insuficientes para fazer frente aos custos e obrigações da futura contratada, conforme detalhados nos fundamentos a essa impugnação, inviabilizando-se, assim, a consecução do objeto contratual.

DOS FUNDAMENTOS

Encontra-se o procedimento de licitação previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Em termos de legislação infraconstitucional, em nível federal, as licitações são reguladas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações produzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

A própria Lei nº 8.666/93, nos seguintes artigos, tratou de conceituar licitação, sendo seguida pelos ensinamentos doutrinários já vistos:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Uma vez que as partes interessadas num certame licitatório são, em princípio, antagônicas em seus interesses, o legislador fez incluir na própria Lei nº 8.666/93, o artigo 7º, a saber:

“Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - **existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitário;**” (Grifo nosso).

Assim, com base na determinação legal do art. 7º acima transcrito, a CODEMGE fez constar do edital os itens da planilha abaixo descritos:

| | | | | |
|------|--|---|----|------------|
| 4.2. | | EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA. | M2 | 20.291,750 |
| 4.3. | | EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO E AGREGADOS ATÉ A USINA. | M3 | 661.690 |

Os itens da planilha referenciada acima foram questionados em duas ocasiões por nossa empresa, através de dois pedidos de esclarecimentos feitos conforme estipulado no edital em referência, conforme transcritos abaixo:

“A EMPRESA VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. VEM SOLICITAR ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO ITEM 4.3. NA PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS CONFORME TRANSCRITOS ABAIXO:

| | | | | |
|------|--|---|----|------------|
| 4.2. | | EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA. | M2 | 20.291,750 |
| 4.3. | | EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO E AGREGADOS ATÉ A USINA. | M3 | 661.690 |

- CONFORME ACIMA DESCRITO, NOS ITENS 4.2 E 4.3 DA PLANILHA, ESTÃO EXCLUÍDOS O TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA E NO ITEM 4.3 TAMBÉM O TRANSPORTE DOS AGREGADOS ATÉ A USINA;
- ESTES MATERIAIS EXCLUÍDOS NÃO ESTÃO PRESENTES EM NENHUM OUTRO ITEM DA PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS;
- OS MATERIAIS SUPRACITADOS IMPLICAM EM CUSTO RELEVANTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM OS QUAIS SE TORNAM INEXEQUÍVEIS OS ITENS LICITADOS;
- SOLICITAMOS QUE SEJAM INCLUÍDOS NA PLANILHA, O TRANSPORTE DOS MATERIAIS E AGREGADOS ATÉ A USINA, OS QUAIS SÃO INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

E respondido conforme abaixo:

RESPOSTA

O transporte de material até a usina, referente aos itens 4.2 e 4.3, está previsto e remunerado no item "4.5 - TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT 10 A 15 KM (CBUQ) - 12,5KM".
Belo Horizonte, 18 de maio de 2018."

Verificada a permanência de dúvidas quanto aos termos do edital convocatório, foi apresentado novo pedido de esclarecimentos, agora assim formulado:

"A EMPRESA VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA VEM SOLICITAR ESCLARECIMENTOS REFERENTE A RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO ANTERIOR FEITO POR NOSSA EMPRESA:

| | | | | |
|------|--|---|----|------------|
| 4.2. | | EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA. | M2 | 20.291,750 |
| 4.3. | | EXECUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) COM MATERIAL BETUMINOSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS AGREGADOS E TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO E AGREGADOS ATÉ A USINA. | M3 | 651,690 |

- CONFORME RESPOSTA, OS ITENS 4.2 E 4.3 DA PLANILHA, ESTAR PREVISTO E REMUNERADO NO ITEM 4.5:

Não estamos nos referindo ao Transporte de material DMT 10 a 15 KM (CBUQ) – 12,5 KM, até a obra, mas sim, conforme ilustrado na planilha acima anexada, "TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO ATÉ A USINA" e "TRANSPORTE DO MATERIAL BETUMINOSO E AGREGADOS ATÉ A USINA", que foram ditos EXCLUSIVE, referindo-se ao transporte dos agregados até a usina para a fabricação do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente), que, após fabricado será transportado à obra, este sendo o frete referido na resposta. Ou seja, feita incluir no preço, o valor de transporte do RR1C, CAP50/70, Brita de Basalto, Areia e Filler até a usina de asfalto para que seja fabricado o CBUQ, de seus respectivos fabricantes/exploradores, que no caso do material betuminoso (REGAP), se encontram a uma distância de 340KM da usina e dos agregados, que se encontram a uma distância de 120 KM da usina, e não a 12,5 KM.

- Como correção, entendemos ser necessária a mudança do texto dos itens 4.2 e 4.3, adicionando os valores destes transportes, podendo-se também criar itens para o transporte dos materiais betuminosos e dos agregados. Caso seja de conveniência da CODEMGE, poderiam ser usadas como referência as tabelas/planilhas do DEER-MG ou SETOP-MG.

Pedimos a republicação do Edital com as devidas modificações, pois os serviços se tornam inexequíveis, sem que seja remunerado o transporte dos insumos para fabricação do CBUQ, sendo que está explícito na planilha, conforme vossa resposta, no item 4.5, apenas o transporte do CBUQ pronto para a aplicação na pista. "

Até o tempo da apresentação desta impugnação não nos fora esclarecido o questionamento acima, o que nos leva a crer que há falha insanável no edital em questão, carecendo, portanto da avaliação da presente impugnação, sendo acolhida para retificar-se os termos da planilha de serviços e materiais para melhor atendimento do objeto proposto.

Como se observa, a planilha de custos não considerou os custos com os transportes descritos nos esclarecimentos, a serem suportados com a gestão do contrato, tornando inexequível a execução da totalidade da obra por serem os serviços de transporte indispensáveis a fabricação do CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente).

Acreditamos que o erro está na Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CODEMGE, que entendermos não retratar os custos reais à execução da obra.

À luz da Legislação e da Jurisprudência, é certo que cabe à Administração prevenir e evitar a ocorrência de práticas irregulares, mediante exigências em Edital de todas as condições necessárias para a execução do objeto pretendido.

Como já transcrito, o artigo 3.º da Lei de Licitações estabelece o princípio da administração no sentido de buscar-se a proposta mais vantajosa, mas, porém, não pode a administração exigir do contratado a execução de serviços cuja planilha não prevê a forma de remuneração para tanto, portando, a previsão de execução de serviço, sem a correlata remuneração pelo transporte dos insumos necessários, torna sobremaneira inviável a execução do contrato.

Sendo assim, resta por impugnada a planilha do edital que prevê a realização de serviços, cujo transporte de material é necessário à sua conclusão, sem a devida inclusão de item correspondente à remuneração de tais serviços de transporte, sendo claro que o item apontado em resposta ao primeiro questionamento não é adequando ao quanto proposto, tudo na forma indicada no segundo questionamento apresentado pela empresa ora impugnante.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que seja acolhida a presente impugnação para ao final ser julgada procedente para que COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE, reveja a planilha de preços, considerando TODOS os custos a serem suportados, ao mesmo tempo em que não permita que preços aviltantes, insuficientes ao cumprimento das obrigações contratuais sejam aceitos e validados pela Administração.

Termos em que
Pede Deferimento

DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Conforme resposta ao Esclarecimento 02, datado de 25.05.2018, a Planilha de Quantidade e Preços será readequada e o Edital republicado, conforme art. 39, parágrafo único, da Lei 13.303/16, restando prejudicada a matéria da impugnação ora interposta.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2018.

Denise Lobato de Almeida
Comissão Permanente de Licitação